



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.007815/2025-61**

Interessado: **CHASE WELLS HAMBLEY**

1. Trata-se de recurso interposto por Chase Wells Hambley, cidadão norte-americano, contra o Auto de Infração nº 1348_04775_2025, lavrado pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em razão de permanência irregular no território nacional por 145 dias, conforme inicialmente registrado com base no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. Contudo, conforme consulta ao sistema STI, verifica-se que o autuado ingressou no Brasil em 12/02/2025 com classificação de visita turismo (VIVIS), tendo obtido prorrogação de prazo por mais 90 dias, totalizando 180 dias de estada legal. Considerando que sua saída ocorreu em 06/10/2025, o prazo excedido foi de 55 dias, e não 145 dias como constou no auto de infração.
3. O interessado apresentou documentação que comprova a solicitação de autorização de residência, cujo processo foi suspenso por ausência de apresentação dos antecedentes criminais exigidos. A tentativa de regularização, embora não concluída, demonstra diligência por parte do autuado, mas não configura formalização ou deferimento da autorização dentro do prazo legal.
4. Na saída do país, o passageiro manteve a classificação de turista, o que confirma a ausência de alteração de status migratório. Assim, a infração está devidamente caracterizada, sendo cabível a aplicação da penalidade.
5. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o recurso, mantendo-se a aplicação da multa, com **revisão do valor para R\$ 1.100,00**, correspondente à ultrapassagem de 55 dias de estada legal no país, conforme previsto na legislação vigente.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 28/10/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143233558&crc=C8273028.
Código verificador: **143233558** e Código CRC: **C8273028**.